



21901.1030300432.613	Viva Vida	S	3.3.90.36	0121	420.000,00	420.000,00
21901.1030400332.151	Controle e Avaliação dos Serviços Cadastrados e/ou Credenciados	S	3.3.90.14	0121	33.600,00	33.600,00
21901.1030500322.075	Campanhas de Controle e Erradicação de Doenças Transmissíveis	S	3.3.90.39	0121	34.000,00	34.000,00
21901.1751100322.458	Saneamento Básico e Proteção Ambiental	S	3.3.90.35	0121	96.000,00	96.000,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
---------------------------------	---------------------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------	-------

-	622.000,00	-	-	622.000,00	-	622.000,00
---	------------	---	---	------------	---	------------

DECRETO Nº 19.507 DE 15 DE ABRIL DE 2003

Aprova o Regimento da Corregedoria do Sistema Estadual de Segurança Pública, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do Art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 7.760, de 17 de julho de 2002.

DECRETA :

Art.1º - Fica aprovado o Regimento da Corregedoria do Sistema Estadual de Segurança Pública, que com este se publica.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE ABRIL DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES - Governador do Estado do Maranhão, CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR - Chefe da Casa Civil, LUCIANO FERNANDES MOREIRA - Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, RAIMUNDO SOARES CUTRIM - Gerente de Estado de Segurança Pública

REGIMENTO DA CORREGEDORIA DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I Da Missão Básica

Art.1º - A Corregedoria do Sistema Estadual de Segurança Pública, órgão integrante da estrutura da Gerência de Estado de Segurança Pública, criada pela Lei 7.760 de 17 de julho de 2002 e subordinada diretamente ao Gerente de Estado de Segurança Pública, tem por missão básica exercer as funções de fiscalização, avaliação, orientação, inspeção, controle e supervisão das atividades funcionais e da conduta disciplinar interna das instituições e agentes integrantes e vinculados à Gerência de Estado de Segurança Pública.

CAPÍTULO II Das Competências

Art.2º - A Corregedoria Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública compete:

I - orientar as unidades integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública quanto a interpretação e cumprimento da legislação pertinente as suas atividades, velando pela observância da hierarquia, disciplina e probidade funcionais dos servidores administrativos da Gerência de Estado de Segurança Pública – GESEP, do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militar;

II - proceder a inspeções administrativas, vistorias, exames e investigações nos estabelecimentos e repartições da Polícia Civil, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

III - fiscalizar os serviços de correição, em caráter permanente e extraordinário, nos procedimentos penais realizados pela Polícia Civil;

IV - receber sugestões, reclamações e denúncias, dando a elas o devido encaminhamento, inclusive instaurando os procedimentos, quando autorizado pelo Gerente de Estado de Segurança Pública, com vistas ao esclarecimento dos fatos que impliquem em prática de transgressão disciplinar;

V - controlar, fiscalizar e avaliar os trabalhos das Comissões de Disciplina;

VI - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos da Gerência de Estado de Segurança Pública - GESEP, bem como dos ocupantes de tais cargos em estágio probatório, observadas as normas legais regulamentares aplicadas;

VII - executar outras competências inerentes à sua área.

Art.3º - À Assessoria de Orientação Jurídico-Administrativa e de Acompanhamento Judiciário compete:

I - acompanhar junto à Procuradoria Geral do Estado, a